

Processo nº 2090.01.0001567/2025-45

Ubá, 15 de abril de 2025.

Procedência: Despacho nº 33/2025/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): Dorgival da Silva, Silvia Cristiane Lacerda Barra

Assunto: Cancelamento de LAS CAD

DESPACHO

Procedência: Despacho nº 33/2025/FEAM/URA ZM MATA-CAF

Empreendimento: Auto Posto Divino Ltda.	CNPJ: 18.028.955/0001-12	
Assunto: Anulação/cancelamento de LAS CAD nº 1820/2023.		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Mendes Braga de Andrade – Gestor Ambiental CAF-ZM	1.390.420-6	
Sílvia Cristiane Lacerda Barra - Coordenadora Regional de Administração e Finanças	1.167.076-7	

Destinatário: Dorgival da Silva, Chefe Regional.

Sr. Chefe Regional,

Tendo em vista que o empreendimento Auto Posto Divino Ltda. (CNPJ: 18.028.955/0001-12), localizado à Avenida Professora Eunice Gonçalves, s/nº, bairro Givisiez, no Divino/MG, obteve o LAS CAD nº 1820/2023 (110768262) em 14/08/2023 para a atividade F-06-01-7, com classe predominante resultante 2 e critério locacional 0; concedido: de Regularização Ambiental da Zona da Mata;

Considerando que o empreendimento Auto Posto Divino Ltda. declarou no processo administrativo LAS CAD nº 1820/2023 possuir contrato de comodato com o proprietário Claudinei Gomes de Sales, conforme documentos inseridos no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA;

Considerando que houve peticionamento SEI junto à URA/ZM (107188995) solicitando o cancelamento do supracitado Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado proprietário do imóvel Matrícula 9.737 (107189003), e apresentado o Processo Judicial (107189000) que demonstra a rescisão do contrato de comodato;

Considerando que no dia 02/04/2025 foi encaminhado ao empreendedor o Ofício FEAM/URA ZM - CAF nº. 4/2025 (110763957), intimação através de notificação, com base art. 40 da Lei Estadual nº 14.184/2002, com o objetivo de oportunizar manifestação do empreendedor a respeito do mérito discutido no mesmo, num prazo de 10 (dez) dias, e princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que foi solicitado pelo órgão ambiental que os empreendedores informem se o referido empreendimento se encontra em operação ou se as atividades paralisadas/encerradas. Na última hipótese, que esclarecessem se houve comunicação ao referido órgão conforme constante no Art. 38 do Decreto nº 47.383/2018:

"Subseção VIII

Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicações administrativas cabíveis.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, medianamente dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar de paralisação temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, a ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor o cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades".

Considerando que, tanto o sócio/Responsável Legal quanto o consultor/Representante Total vinculados ao Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) do Portal E empreendimento não possuem cadastro no SEI!, a notificação foi realizada via e-mail eletrônico (110786390);

Considerando que o prazo para manifestação do empreendedor se encerrou-se em 14/04/2025 e que não houve manifestação do empreendedor até a presente data;

Considerando que diante da ausência de manifestação do titular da licença ambiental foi realizado fiscalização ambiental pela Polícia Militar de Minas Gerais no local, conforme Ocorrência Simplificado Amplo nº 2025-019934389-001 (113997669), constatando que o empreendimento não estava em operação, e que todas as bombas de combustíveis estão desligadas, corroborando com o requerido pelo Sr. Claudinei Gomes de Sales;

Neste sentido, resta claro que o empreendimento não se encontra em operação, sendo necessário o cancelamento da referida licença ambiental com a finalidade de emissão de título de titularidade dos atuais proprietários do imóvel, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) conforme o presente peticionamento;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, nos termos do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, pode suspender uma licença expedida;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Considerando, a informação que o empreendimento encontra-se paralisado e a inexistência de comunicação da suspensão das atividades, sugere-se o cancelamento/revogação nº 1820 emitido em 14/08/2023 para o empreendimento Auto Posto Divino Ltda., com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o cancelamento/revogação do Certificado nº 1820/2023 de titularidade do empreendimento Auto Posto Divino Ltda., no município de Divino/MG, nos termos do Artigo 38 do Decreto nº 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Dorgival da Silva

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mendes Braga de Andrade**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra**, Coordenadora, em 21/05/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 21/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 111726148 e o código CRC A8157FF0.